



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE PERMISSÃO 001/2020**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº002/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**

### **TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇO DE TÁXI.**

**TERMO DE PERMISSÃO** que entre si fazem celebram, de um lado:

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, doravante designado simplesmente "**PERMITENTE**" neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91 e, de outro lado:

o Sr. **SIDNEI MARCOS LAMBERTY**, inscrito no CPF. Nº 758.128.510-34, RG nº 5066408468 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº110, Canto Karling, na cidade de Presidente Lucena/RS, ora em diante denominado "**PERMISSIONÁRIO**", na forma do Edital de Concorrência nº 002/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.223 de 14 de março de 2019, Decretos Municipais nº070/2013, 019/2019, 006/2020 e 028/2020, no que couber pela Lei Federal nº8.66/93 e Lei Federal 8.987/95, com alterações posteriores e condições a seguir apresentadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO**

Este Termo de Permissão tem por objeto a permissão para exploração, no município de Presidente Lucena/RS para os serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi, cabendo ao PERMISSIONÁRIO o ponto de estacionamento 1: Posto Charrua, conforme descrito no edital de concorrência pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo de 10 (dez) anos e se iniciará com a homologação do certame.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE TAXI**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**3.1** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - ter 04 (quatro) portas e capacidade de até 07 passageiros, incluindo o motorista;

**II** - fabricação inferior a 10 (dez) anos;

**III** - a padronização dos táxis quanto à cor, acessórios, identificação e faixas luminosas ficarão a critério do permissionário e deverão ser atualizados gradativamente na medida em que o mesmo trocar de veículo, respeitando a Lei Municipal e Decretos Municipais.

**3.2** O valor do preço pelo serviço será estabelecido em Decreto, contendo, entre outras normas e condições, o preço da bandeirada.

**3.3** Não é admitida a cobrança a maior pelo transporte dos bens pessoais dos passageiros.

**3.4** A cobrança pelo serviço se dará pelo deslocamento do veículo, independentemente do número de passageiros.

**3.5** Fica autorizado que o PERMISSSIONÁRIO busque a reparação dos danos porventura causados pelo passageiro, sem que assista qualquer dever de indenização por parte do Município.

**3.6** Será obrigatória a instalação de taxímetro, o qual mostre de forma visível ao passageiro, durante itinerário, progressão do custo do serviço. A aquisição, instalação e manutenção do taxímetro é de total responsabilidade do proprietário do veículo.

**3.7** Nos casos de morte do titular, invalidez permanente ou privação da liberdade dos concessionários do serviço de táxi, a titularidade poderá ser transferida para os filhos, cônjuge ou irmãos, conforme determinado em Lei Municipal.

**Parágrafo Único.** O direito de prestação do serviço público se estenderá até a licitação vindoura. Não é reconhecido pelo Município qualquer venda, troca ou transferência de ponto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA ATIVIDADE**

**4.1** O PERMISSSIONÁRIO de posse do Termo de Permissão de Taxi e deverá se dirigir ao CRVA para fazer as devidas alterações.

**4.2** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o permissionário deverá colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

**4.3** O Permissionário deverá, obrigatoriamente, protocolar anualmente toda a documentação de que trata o Art. 6º da Lei nº 1.223/2019.

**4.4** O motorista que prestará o serviço de taxi terá prazo de 90 dias, a contar da data de emissão do Termo de Permissão, para realizar o curso de taxista e de direção defensiva, sendo seu custo de responsabilidade do próprio concessionário. O comprovante de conclusão do curso deverá ser protocolado junto a Prefeitura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**5.1** As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Presidente Lucena/RS.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**5.2** Para a cobrança das tarifas os PERMISSIONÁRIOS deverão utilizar dispositivo taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, como forma de cobrança de tarifa do serviço de táxi comum prestado ao usuário.

**5.3** Os usuários poderão pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Secretaria Municipal de Administração;

**5.4** O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do serviço de transporte diretamente ao PERMISSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

**I** - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis;

**II** - Manter em dia o registro dos bens vinculados à concessão;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e a legislação que rege a matéria;

**IV** - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso ao veículo e a documentação, em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre;

**V** - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e conforto aos passageiros;

**VI** - Comunicar de forma escrita à Municipalidade quando do afastamento do veículo para consertos e reformas;

**VII** - Manter os cadastros atualizados junto a Municipalidade, sobre sua pessoa, condutores e veículos;

**VIII** - Cientificar formalmente à Municipalidade nos casos desistência na prestação dos serviços, com antecedência de 30 dias;

**IX** - Comunicar à Municipalidade, por escrito, no prazo máximo de dez dias, em caso de envolvimento de acidente de trânsito, apresentando o registro da ocorrência;

**X** - Obedecer as disposições desta Lei, do Termo de Concessão, Edital de Licitação e Legislação aplicável;

**XI** - Responder, única e exclusivamente, pelos danos causados aos passageiros;

**XII** - Cumprir a tarifa de preços fixada pelo Poder Público por Decreto Municipal

**§1º** São deveres dos motoristas, além do estrito cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento os seguintes:

**I** - Polidez e urbanidade com passageiros e pessoas em geral;

**II** - Obediência ao princípio da moral e bons costumes;

**III** - Obediência aos limites de lotação do veículo, conforme instruções de fabricação do mesmo.

**§2º** Além das obrigações acima, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação Concorrência nº002/2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTORGA DE PERMISSÃO**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.1** As permissões serão válidas por um período de 10 anos, a contar da homologação do certame. Deste modo, todas as permissões terão termo final em igual data, ainda que outorgadas somente com a assinatura do respectivo termo. Deverá o PERMISSONÁRIO cumprir durante todo o período de permissão as exigências do edital, da Lei Municipal nº 1.223 de 14/03/2019 e alterações e dos Decretos Municipais que regulamentam a matéria, mantendo a situação de regularidade do veículo e do condutor, bem como as regularidades fiscais e demais estabelecidas no edital e em Lei.

**7.2** O PERMISSONÁRIO deverá providenciar o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO no Município, apresentando a documentação pertinente para dar início às atividades, cabendo-lhe o pagamento das respectivas taxas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS FISCALIZAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** A fiscalização de acordo com a Lei Municipal nº 1.223/2019 e seus Decretos são de competência do Poder Executivo Municipal, a quem incumbe lavrar os autos de infração.

**§1º.** Para fins de comprovação e fiscalização anual, conforme descrito no artigo 6º da Lei 1.223/2019, o concessionário deverá protocolar até o dia 20 de janeiro de cada ano, a relação de documentos listados nos itens I ao VII do artigo supracitado, enquanto perdurar a concessão.

**§2º.** Se no dia 20 de janeiro a concessão ainda não tenha completado um ano de vigência, a exigência do § anterior dar-se-á em 20 de janeiro do ano subsequente.

**§3º.** O protocolo com a documentação requerida nos §§ anteriores, deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Trânsito para a adoção dos procedimentos legais de fiscalização.

**8.2** As infrações, dependendo da sua gravidade, terão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da licença;

IV - cassação da licença.

**8.3** A pena de advertência será aplicada, pelo agente do órgão de trânsito competente, quando, sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

**8.4** Será aplicada a pena de multa baseada na Unidade de Referência Municipal – URM, nos seguintes casos:

I - falta de respeito com o usuário - multa de 1,0 URM;

II - recusar passageiros - multa de 1,0 URM;

III - transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene - multa de 2,0 URM;

IV - prestar serviço com veículo sem usar o taxímetro, ou com este funcionando defeituosamente - multa de 1,0 URM;

V - usar a bandeira indevidamente ou cobrar importância acima da tabela oficial - multa de 1,0 URM;

VI - por inobservância da lotação - multa de 1,0 URM;





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- VII - por seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, no atendimento do usuário - multa de 1,0 URM;
- VIII - por não exibir à Fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, ou evadir-se para não apresentá-los - multa de 1,0 URM;
- IX - operar com alvará de vistoria vencido ou sem o mesmo; alterá-lo ou rasurá-lo - multa de 1,0 URM;
- X - sonegar troco - multa de 1,0 URM;
- XI - desacato à Fiscalização - multa de 2,0 URM;
- XII - desobediência à ordem e regulamento do Poder Executivo Municipal - multa de 1,0 URM;
- XIII - entregar o veículo a pessoa sem habilitação profissional - multa de 4,0 URM;
- XIV - deixar de concluir a corrida ou exigir pagamento, no caso de interrupção do percurso, independentemente da vontade do passageiro - multa de 1,0 URM;
- XV - deixar de colocar o táxi à disposição de autoridade fiscal ou de seus agentes credenciados, para inspeção, aferição de taxímetro ou recolhimento do veículo - multa de 2,0 URM;
- XVI - dirigir de maneira perigosa e acima da velocidade permitida para o local - multa de 2,0 URM;
- XVII - por constatação de vício no taxímetro - multa de 4,0 URM;

**8.5** A prática simultânea de mais de uma infração, implicará na aplicação cumulativa das penas.

**8.6** A multa imposta ao infrator deverá ser quitada após 30 (trinta) dias de sua notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

**8.7** Será aplicada a pena de suspensão da permissão, de 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias, conforme a gravidade da falta, nos seguintes casos:

- I - por se apresentar na vistoria para troca de veículo ou arrumação do taxímetro, com o lacre adulterado - suspensão por 05 (cinco) dias;
- II - por não se apresentar na data prevista para a vistoria do veículo, conforme determinado pela autoridade pública - suspensão por 20 (vinte) dias;
- III - por constatação de vício no taxímetro - suspensão de 60 (sessenta) dias;
- IV - na reincidência da mesma falta, serão aplicadas as seguintes penas, gradativa e imediatamente superior àquela reincidida - suspensão por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta) e 60 (sessenta) dias.

**8.8** No decorrer da punição de suspensão da permissão, serão apreendidos o Alvará e a credencial do motorista, retirando-se o veículo de circulação.

**8.9** Será aplicada a pena de cassação:

- I - em caso de reincidência do item XIII do artigo 27;
- II - em caso de reincidência nos itens II, III e IV do artigo 30;
- III - em caso de comprovação de tráfico ou uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica do motorista e/ou passageiros;
- IV - por prática de crime contra o patrimônio e os costumes, com sentença transitada em julgado;
- V - por incontinência no uso de bebidas alcoólicas;
- VI - por associação a outras pessoas para cometer crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

VII - pela prática de crime contra a Segurança Nacional; contra a fé pública, ou de falsidade de títulos ou papéis públicos, com sentença transitada em julgado;

VIII - pela prática de crime por acidente de veículo, com sentença transitada em julgado;

IX - pela interrupção do serviço por mais de trinta (30) dias, salvo por motivo justificado;

X - quando for entregue a direção do veículo a pessoa sem habilitação para tal;

**8.10** A competência para a pena de cassação é exclusiva do Prefeito Municipal, a quem caberá apreciar eventual recurso sobre a mesma.

**8.11** A Unidade de Referência Municipal - URM de que trata este decreto, será aquele que vigorar a época da infração.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Permissão fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Presidente Lucena, 04 de agosto de 2020.

---

**GILMAR FÜHR**

P/Permitente

---

**SIDNEI MARCOS LAMBERTY**

P/Permissionário

### TESTEMUNHAS:

---

César Alberto Karling

---

Carlos Henrique Schaeffer